



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 07.322/21

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, relativa ao exercício de 2020. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Regularidade com Ressalvas das contas. Atendimento parcial às disposições da LRF. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL- TC -00234/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07.322/21, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2020, de responsabilidade do Prefeito Municipal de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Senhor Allan Seixas de Sousa;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Sr. Allan Seixas de Sousa, relativas ao exercício de 2020;*
- 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF;*
- 3. APLICAR MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32,22 UFR/PB ao Sr. Allan Seixas de Sousa, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 4. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS no sentido de conferir estrita observância à legislação e, em especial, às normas emanadas desta Corte quanto ao encaminhamento de informações corretas e dentro dos prazos estipulados.**

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 20 de julho de 2022*

Assinado 22 de Julho de 2022 às 09:30



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 21 de Julho de 2022 às 15:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2022 às 14:47



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO